



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SENTINELA DO SUL**  
a casa do povo



**PROPOSIÇÃO Nº 001/2024**

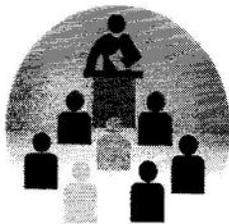
Exmo. Sr. Luzardo Pacheco Aibar  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sentinela do Sul/RS

**SIMONE RAQUEL SCHAIDHAUER TESCH (PROGRESSISTAS)**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., indicar o seguinte Projeto de Lei, nos termos do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, solicitando que seja enviado ao chefe do Executivo Municipal:

Sentinela do Sul/RS, 23 de fevereiro de 2024.

  
**Simone Raquel Schaidhauer Tesch**

Vereadora



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SENTINELA DO SUL**  
a casa do povo



**PROJETO DE LEI Nº /2024**

“Cria a Casa Municipal do Artesão e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica criada a Casa Municipal do Artesão de Sentinela do Sul, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais, produzidos por artesãos deste município.

§ 1º A Casa do Artesão funcionará em local específico para atendimento dos objetivos da Casa do Artesão de Sentinela do Sul e dentro dos limites urbanos do município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará aluguel, luz, água à Casa do Artesão de Sentinela do Sul e a isentará do recolhimento de IPTU e taxas.

§ 3º Por conveniência da administração pública, o local de funcionamento da Casa do Artesão de Sentinela do Sul poderá ser mudado.

**Art. 2º** A Casa do Artesão de Sentinela do Sul tem por objetivo:

I - Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

II - Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;

III - Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;

IV - Oportunizar a geração de renda;



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SENTINELA DO SUL**  
a casa do povo



V - Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

VI - Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);

VII - Exposição e comercialização dos produtos.

**Art. 3º** A Casa do Artesão de Sentinela do Sul será subordinada e coordenada pela Secretaria Municipal da Educação, Turismo, Desporto e Cultura, através do seu Departamento de Cultura.

**Art. 4º** A Casa do Artesão de Sentinela do Sul terá seu funcionamento disciplinado por um Regimento Interno, elaborado pelo Departamento de Cultura, com a participação de todos os artesãos cadastrados.

**Art. 5º** Podem participar da Casa Municipal do Artesão de Sentinela do Sul, artesãos que residem no município cadastrados, avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal da Educação, Turismo, Desporto e Cultura, através do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul, depois de atenderem aos requisitos descritos no Regimento Interno.

**Art. 6º** A Casa Municipal do Artesão de Sentinela do Sul abrirá o cadastro para novos artesãos, sempre nos meses de abril e agosto de cada ano.

Parágrafo único. Na comercialização de seus produtos na Casa Municipal do Artesão de Sentinela do Sul, os artesãos cadastrados não poderão se valer do nome, CNPJ ou inscrição estadual de associação ou outra entidade, salvo autorização da diretoria de Cultura.



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SENTINELA DO SUL**  
a casa do povo



**Art. 7º** Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

**Art. 8º** Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de Sentinela do Sul, ser cadastrado no Departamento de Cultura do município e obedecer às normas pertinentes à matéria e ao Regimento Interno da Casa do Artesão de Sentinela do Sul.

Parágrafo único. A inscrição para obtenção da Carteira Municipal do Artesão é gratuita, tem caráter público e terá validade de 3 (três) anos, sendo atualizada regularmente.

**Art. 9º** Os produtos comercializados pelos artesãos na Casa do Artesão de Sentinela do Sul serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município.

Parágrafo único. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Casa do Artesão de Sentinela do Sul correrão por conta de recursos próprios estabelecidos no orçamento anual.



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SENTINELA DO SUL**  
a casa do povo



**Art. 12.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 13.** Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em de 2024.

**Paulo Roberto Coutinho**  
Prefeito



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SENTINELA DO SUL**  
a casa do povo



### EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS.

Esta indicação de projeto de Lei, que visa criar a Casa do Artesão de Sentinela do Sul, tem por iniciativa preservar o trabalhador artesão que tem por sua profissão uma paixão, qual possui traços únicos em suas características e também seu meio de viver.

Há quem diga que "quem trabalha com o que ama, não precisará trabalhar sequer um dia na vida".

A frase convém muito para os amantes de artesanato, pessoas satisfazem-se em sua profissão, de modo que nunca se torna desgastante, muito pelo contrário, uma nova experiência tanto para o artesão, como também para o cliente, que recebe uma peça única, que foi totalmente idealizada pelas mãos de um profissional apaixonado por aquilo que faz.

A profissão de Artesão é regulamentada pela Lei Federal nº 13.180/2015, que define com clareza os conceitos de artesão e os requisitos para que as atividades artesanais possam beneficiar de apoios públicos.

Apoiar o artesanato local é uma afirmação da identidade cultural regional, dinamização da economia, do emprego em nível local e o fomento dos valores culturais e estéticos das diversas etnias e manifestações populares do povo brasileiro.

As atividades artesanais respondem pela geração de inúmeras ocupações e renda para milhares de brasileiros, sem que haja sistemático incentivo estatal, no tocante à qualificação profissional.



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**SENTINELA DO SUL**  
a casa do povo



A comercialização dos produtos artesanais sempre foi um dos maiores desafios para o artesanato, sendo necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço público, para promoção da sua arte e fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento social e econômico.

Por oportuno, sugere-se ao Poder Executivo que considere a viabilidade de alugar ou desapropriar o imóvel localizado à Rua Augusta, de propriedade dos sucessores do Sr. Luiz Leal, cidadão que residiu toda a sua vida no mesmo endereço, colecionando livros e peças de arte e decoração que poderiam ser expostas na Casa do Artesão de Sentinela do Sul.

Diante do exposto, se torna necessário o apoio do Poder Público Municipal aos artesãos em especial com a cessão de espaços, onde os artesãos possam expor e comercializar seus produtos de forma organizada.

  
Simone Raquel Schaidhauer Tesch

**Vereadora**